



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030001006/1	22/09/2014	NUCLEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00313129-9 / LUIZ GONZAGA LACERDA		2.2	474.863.176-7	
2.3	PRAÇA TRINTA E UM DE MARÇO, 400		2.4	CENTR	
2.5	IBIAI		2.6	M	2.7 39.350-00
2.8	(38) 9827-8008	2.9			

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1		00313129-9 / LUIZ GONZAGA LACERDA		3.2		474.863.176-7	
3.3		PRAÇA TRINTA E UM DE MARÇO, 400		3.4		CENTR	
3.5		IBIAI		3.6		M	3.7 39.350-00
3.8		(38) 9827-8008		3.9			

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Fazenda Riacho da				4.2 Área Total		43,110			
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIR				4.4 INCRA		CCI			
4.5 Matrícula no Cartório Registro de		2588		Livro 2-D		Folha 20		Comarca BURITIZEIRO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6) 503.00			Datum SIRGAS				
		Y(7) 8.139.00			Fus 23				

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	rio São
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (X), endêmicas (x), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (X), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área
Cerrad	43,110
Tota	43,110
5.8 Uso do solo do	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,660
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				
Agrosilvipastori				
Outro				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			22,780	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			19,980	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área
Cerrad				43,110
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área
Cerrad				43,110
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-6	23	504.06	8.138.87
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso	Especificaça			Área
Silvicultura				22,780
Tota				22,780
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1	Especificaça		Qtd	Unidad
CARVAO VEGETAL NATIVO			435,9	M
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, Pau D'arco, jatobá, favela

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

" Data da formalização: 02 de setembro de 2014

" Data da vistoria: 21 de outubro de 2014

" Data da emissão do parecer técnico: 06 de janeiro de 2015

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 22,78 hectares para a implantação de silvicultura de eucalipto e pecuária, com a produção de 363,32 m³ de carvão vegetal nativo oriundo deste desmate, de acordo com o processo nº 08.03.00.01006/14

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São João/Junco, de área 43,11 hectares, situado no município de Buritizeiro pertencente ao Sr. Luiz Gonzaga

Segundo vistoria "in loco" realizada no dia 21 de outubro de 2014, pelos técnicos Lucas Franklin Souza Aquino e Elaine de Oliveira Brandão, foi observado que a vegetação é do tipo Cerrado, no qual se encontram espécies arbóreas e arbustivas entre 3 e 6 metros de altura. O grau de antropização da propriedade é baixo. O solo é do tipo Latossolo em 100% da área. O relevo da área é plano ou suave ondulado. As APP's da propriedade, assim como a reserva legal, se apresentam em bom estado de conservação.

Na propriedade há áreas de pastagem sendo exploradas. Há ainda 1,66 hectares de APP de rio, 1,48 hectares de vazante, e 8,65 hectares de reserva legal, uma área de cerrado de 23,39 hectares e uma área de pastagem com 6,01 ha. A Reserva Florestal Legal da propriedade será averbada pelo CAR, com a devida homologação pelo técnico ambiental responsável pelo processo.

Segundo o Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado e o Inventário Florestal, a área apresenta um rendimento lenhoso de 908,30m³ de lenha a ser explorada em 22,78 hectares, ou seja, 39,87 m³ de lenha por hectare, caracterizando assim o desmate.

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Segundo o estudo do ZEE (www.zee.mg.gov.br) e confirmado pelo estudo no SIAM (www.siam.mg.gov.br), a área apresenta vegetação de cerrado (92,56%), e outros (7,44%), está inserida dentro do bioma Cerrado, o grau de vulnerabilidade natural da área de intervenção é média, a integridade da flora de média a muito baixa, a integridade da fauna é baixa, a vulnerabilidade dos recursos hídricos é alta, a vulnerabilidade do solo à erosão é de média a baixa. A prioridade de conservação da flora é muito baixa. A área apresenta ainda um risco ambiental médio, segundo o ZEE e o SIAM. Somando-se a Área de Preservação Permanente (APP) com a área de Reserva Legal, o percentual é de 23,91% de área contínua a ser protegida, o que permite uma compensação ambiental caso haja a implantação do empreendimento, permitindo que haja um local para o fluxo gênico da fauna e da flora existentes

A área solicitada possui baixo grau de antropização. A vegetação apresenta uma vegetação com indivíduos arbóreos de altura baixa a média, variando de 3 a 6 metros de altura, e com poucos indivíduos de maior porte. Prevalecem aqueles exemplares com DAP menor do que 7,5 cm, perfazendo um volume de lenha estimada de 988,92m³, não excluindo as imunes de corte, como os pequizeiros, dentre outros.

O local solicitado para implantar a atividade de silvicultura se mostra a única área possível para a supressão, pois o restante é mata a ser preservada ou pastagem.

O inventário rural foi conferido em campo, sendo medido o tamanho das parcelas e conferido o levantamento das espécies vegetais da área. Este inventário possui 4 parcelas de 50m x 10m, sendo assim, cada parcela possui 500 m² e distribuídos ao longo da área requerida para supressão. No tipo de amostragem foi utilizado o casual simples. Foram conferidas 3 (três) parcelas, nas quais as sorteadas foram as parcelas número 1 (um), 2 (dois) e 3 (três). Na conferência foi realizada a medição da parcela, na qual o tamanho da mesma foi correspondente ao apresentado no inventário. Foi aferido também o CAP e a altura dos indivíduos arbóreos para calcular o volume das mesmas. Quanto à volumetria, a diferença observada entre a medição dos técnicos do NRRA e do inventário apresentado foi dentro do limite considerado aceitável (10%). A finalidade do subproduto resultante do desmate será a produção de carvão vegetal nativo, que será de 363,32m³, deste volume já estão excluídas as espécies imunes de corte e de uso nobre

Como o desmate foi solicitado para se implantar a silvicultura em parte do empreendimento, solicita-se que se conserve uma área com um raio de 5 metros em torno de cada árvore imune de corte, contados a partir da copa. Então, será necessário que se deduza a área em torno destas árvores do montante liberado, reduzindo assim a área que será liberada para desmate. O total de espécies imunes de corte, de acordo com o inventário, foi de 182 árvores. Assim a área de intervenção deverá ter uma redução de 2.8039 hectares, resultando num total de 19,98 ha liberados para desmate. Da mesma forma o volume do desmate liberado deverá ser ajustado, sendo proporcional à área da mesma. A volumetria correspondente a área reduzida é de 111,636m³, assim o volume a ser desmatado deverá ser de 796,664m³.

No cálculo do volume de carvão, que é de 363,32 MDC já estão descontadas as árvores de uso nobre, das quais não se pode fazer carvão. De acordo com o inventário apresentado, o volume de carvão corresponde a 80% do total estimado. O valor restante de 20% corresponde ao volume das árvores de uso nobre. Ao volume de carvão deve acrescentar 20%, referentes aos tocos e raízes.

5 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

fuga de tais espécies para um lugar mais seguro.

- Medida(s) Mitigadora(s): O processo de desmate deverá ser escalonado de forma que permita a fuga desses animais para um ambiente mais seguro. Assim será assegurado o equilíbrio ecológico da região.

- Impacto: o processo de desmate irá expor o solo, o que poderá resultar no assoreamento do rio presente na propriedade e na área de

- Medida(s) Mitigadora(s): a área correspondente a APP deverá ser preservada, assim como os remanescentes de cerrado. Durante a implantação da agricultura, deverá ser usadas técnicas de plantio que evite o escoamento superficial da água, assegurando desta forma a integridade dos corpos d'água.

6 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em 19,98 hectares, como supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na propriedade fazenda Riacho da Porta, de propriedade de Luiz Gonzaga Lacerda, com produção de 435,984m³ de carvão vegetal nativo. Já está incluso neste volume o acréscimo de 20%, referente aos tocos e

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela COPA da SUPRAM Norte de Minas.

7 Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8 Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Fazer o cercamento da Reserva Legal conforme justificativa citada no Anexo III.

Item 02: Manter todas as espécies Imunes e Restritas de Corte, Nobres e Frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas.

Item 03: construir curvas de nível onde houver declive acentuado e bacias de contenção para retenção das águas pluviais.

Item 04: conservar uma área de cinco metros ao redor da copa de cada árvore imune de corte, nas áreas destinadas à silvicultura.

Item 05: outras medidas previstas no Plano de Utilização Pretendida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCAS FRANKLIN SOUZA AQUINO - MASP: 1.333.091-5

14. DATA DA

terça-feira, 21 de outubro de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Nº. 39/2015 (SUPRAM/NM)

1.

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08030001006/14) conforme abaixo discriminado:

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Luiz Gonzaga Lacerda, requer a supressão de uma área de 22,78ha no imóvel denominado "Fazenda Riacho da Porta", visando o exercício da atividade de silvicultura e pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Pirapora sob a matrícula nº 25.882, possuindo área total, conforme informado pelo empreendedor, de 43,11ha. O imóvel não possui reserva legal averbada, tendo sido informada pelo empreendedor uma área de 8,65ha para formação da reserva legal, que foi demarcada através do CAR e aprovada pelo técnico gestor do processo.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Lucas Franklin Souza Aquino, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 19,98ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores citadas no parecer técnico

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do
3.

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).
É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

quinta-feira, 9 de abril de 2015
